

Artigo 30.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor e condutores de automóveis que, fora das horas do expediente ordinário, prestarem serviço» . . . . .		5.250\$00	
Artigo 31.º, n.º 2, alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» . . . . .	5.000\$00		
Artigo 32.º, n.º 1) «Aquisição de móveis» . . . . .	50.000\$00		
Artigo 32.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» . . . . .	80.000\$00		
Artigo 33.º, n.º 1, alínea a) «Despesas com a reparação e manutenção de automóveis» . . . . .	60.000\$00		
Artigo 33.º, n.º 2) «Conservação de móveis» . . . . .	5.000\$00		
Artigo 34.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .	3.000\$00		
Artigo 34.º, n.º 2) «Artigos de expediente» . . . . .	10.000\$00		
			459.550\$00

**Serviços integrados no Ministério das Corporações e Previdência Social por força do Decreto-Lei n.º 37:909**

Capítulo 8.º, artigo 110.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :

Ministro das Corporações e Previdência Social :

Vencimento . . . . .	40.000\$00		
Suplemento . . . . .	28.000\$00		68.000\$00
<b>Pessoal do Gabinete :</b>			
<b>1 chefe de Gabinete :</b>			
Vencimento . . . . .	13.750\$00		
Suplemento . . . . .	11.000\$00		24.750\$00
<b>1 secretário :</b>			
Vencimento . . . . .	9.000\$00		
Suplemento . . . . .	7.200\$00		16.200\$00
			40.950\$00
			108.950\$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro das Finanças :

Artigo 146.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :

Subsecretário de Estado do Orçamento :

Vencimento . . . . .	30.000\$00		
Suplemento . . . . .	21.000\$00		51.000\$00
<b>Pessoal do Gabinete :</b>			
<b>1 secretário :</b>			
Vencimento . . . . .	9.000\$00		
Suplemento . . . . .	7.200\$00		16.200\$00
			67.200\$00
			635.700\$00

Art. 5.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, efectua-se as seguintes anulações no orçamento do Ministério das Finanças em execução :

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . . . .	284.700\$00
Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1) . . . . .	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 110.º, n.º 1) . . . . .	51.000\$00
	635.700\$00

Art. 6.º É substituída pela designação de Subsecretário de Estado do Tesouro a de Subsecretário de Estado das Finanças, descrita no n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor no dia 2 do corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

**Decreto n.º 37:914**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 37:736, de 16 de Janeiro de 1950, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11

de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a seguinte transferência de verba dentro do actual orçamento do Ministério das Finanças :

Do capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Automóveis» . . . . .	—	20.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2) «Móveis» . . . . .	+	20.000\$00

Art. 2.º São abortos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 7:574.650\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro:

Artigo 300.º, n.º 3) «Pagamento às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal dos rendimentos a que se referem o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:200, de 8 de Novembro de 1943, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34:051, de 21 de Outubro de 1944, ...» . . . . . 6:000.000\$00

#### Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto para a Alta Cultura:

Artigo 35.º, n.º 1) «Subsídios para o fomento cultural», alínea d) «A centros de estudo, agrupamentos científicos e publicações» . . . . . 300.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Hospital Escolar:

Artigo 239.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos, . . .» . . . . . 1:176.400\$00  
 Artigo 240.º, n.º 3) «De móveis» . . . . . 93.250\$00  
 1:574.650\$00  
 7:574.650\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 6:000.000\$00

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . . . . 1:274.650\$00  
 Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1) . . . . . 300.000\$00  
 1:574.650\$00  
 7:574.650\$00

Art. 4.º São autorizadas, no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso, as seguintes alterações de rubricas:

#### Ministério das Finanças

A rubrica do n.º 3) do artigo 300.º, capítulo 15.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ler-se:

Pagamento, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 37:736, de 16 de Janeiro de 1950, às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal dos rendimentos a que se referem o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:200, de 8 de Novembro de 1943, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34:051, de 21 de Outubro de 1944, cobrados nas alfândegas continentais e insulares.

#### Ministério das Obras Públicas

É alterada a redacção da rubrica da alínea b) do n.º 1) do artigo 75.º, capítulo 6.º, a qual passará a ler-se:

Manutenção dos ascensores das Direcções de Estradas dos distritos de Aveiro e Porto.

#### Ministério da Educação Nacional

À dotação da alínea d) do n.º 1) do artigo 35.º, capítulo 2.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, é aposta a observação (a), do seguinte teor:

Compreende 300.000\$ para publicações comemorativas do Centenário de S. João de Deus.

A redacção da observação (a) à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 239.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, passa a:

Compreende 50.000\$ para o serviço de agentes físicos e 1:176.400\$ para reapetrechamento. Desta última quantia 50.000\$ destinam-se também ao serviço de agentes físicos.

A observação (a) aposta à dotação do n.º 3) do artigo 240.º, capítulo 3.º, também reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é substituída por uma nova observação (c), do seguinte teor:

Compreende 50.000\$ para o serviço de agentes físicos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

#### Decreto n.º 37:915

Com vista a intensificar a assistência a tuberculosos pobres e indigentes em estabelecimentos adequados;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 1:000.000\$, destinado a reforçar a dotação do n.º 2) do artigo 146.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada a importância de 1:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 156.º, sob a rubrica de «Lotarias», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-